



PARECER CONTÁBIL 12/2016

Empresa: Silveira Segurança Privada Ltda.
CNPJ: 05.830.358/0001-65
Processo: 23349.000737/2016-62
Pregão nº: 12/2016
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para o Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari.

Araquari/SC, 22 de novembro de 2016.

À
Coordenação de Licitação:

Considerando a Planilha dos Custos e formação de Preço apresentada pela empresa SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para o Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari tendo como fato gerador PE 012/2016, processo 23349.00737/2016-62.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Considerando às atribuições desta contadoria, como sendo responsável pela análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preços, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

A empresa apresentou a sua planilha com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número: SC000349/2016.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços constatou-se o que segue:

Para o posto de 12 x 36 horas – Diurno

Módulo 1 – Composição da Remuneração.

1. O valor do adicional de periculosidade foi calculado indevidamente, adequar a planilha da proposta.
2. A empresa incluiu o adicional de hora extra na planilha, solicita-se que seja retirado o



valor de R\$ 11,76 (onze reais) pois a hora extra só ocorrerá em casos relevantes, não é uma situação habitual, conforme prevê o item 8.1.1.32 e 8.1.1.32.1

8.1.1.32 Observar que, ocorrendo necessidade a duração do trabalho dos profissionais além do limite de horário informado, **por motivo relevante**, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE, será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no Artigo nº 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, **cuja autorização deverá ser previamente de conhecimento da CONTRATANTE** através da fiscalização do contrato, bem como o controle e acompanhamento.

8.1.1.32.1 Considerar que, havendo a realização de trabalho extraordinário, conforme descrito acima, a CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pelo fiscal do contrato.

3. A empresa inclui na mesma linha o Descanso Semanal Remunerado e os feriados laborados, favor discriminar os valores em linhas distintas, para que seja possível verificar o cálculo em separado, apresentar memória de cálculo, conforme prevê a CCT na Cláusula Trigésima Oitava – Jornada de Trabalho.

Módulo 2 – Benefícios mensais diários

Neste módulo o valor informado deverá ser o custo real do insumo, ou seja, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

1. O valor do auxílio-transporte foi preenchido erroneamente. O Vale-Transporte será custeado, pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e pelo empregador, no que exceder à parcela. Valor da tarifa do Município de Araquari estabelecida através do Decreto Municipal 5/2016 é de R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos). Considerando que cada colaborador utilize o transporte coletivo 15 dias teremos: R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos) x 30 = R\$111,00 (Cento e onze reais). Parcela a descontar do beneficiário R\$ 1.294,13 x 6% = 77,65 (setenta e sete reais e sessenta e cinco reais), parcela devida pela empresa **R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, adequar a planilha



2. O valor do auxílio-alimentação foi preenchido erroneamente, de acordo com a CCT Cláusula Décima primeira – Vale-alimentação. No parágrafo segundo prevê que a empresa descontará 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados. Assim o valor correto da planilha é R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais), adequar a planilha.

Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Para as rubricas que a empresa utilizou percentuais diferentes do estabelecido pelo Manual do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da IN nº2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 – página 25). Disponível no site:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf

Solicita-se que a empresa justifique os percentuais apresentando a memória de cálculo e documentos comprobatórios dos percentuais aplicados.

Além das constatações abaixo discriminadas, ressalta-se que devido a alteração do módulo 1 esse módulo terá alterações.

1. **Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições.** Empresa apresentou Alíquota diferente da prevista pela Lei 8.212/91 no artigo 22 I, adequar a planilha.
2. **Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:** A empresa utilizou percentual diferente do Manual de Orientação para preenchimento da planilha apresentado pelo MPOG.
3. **Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:** A empresa utilizou percentual diferente do Manual de Orientação para preenchimento da planilha apresentado pelo MPOG.
4. **Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:** A empresa utilizou percentual diferente do Manual de Orientação para preenchimento da planilha apresentado pelo MPOG.

Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributo e Lucro

Devido as alterações dos módulos 1, 2, e 4 este módulo sofrerá alterações.



A empresa deverá anexar a proposta declaração/ documento que comprove a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração do Simples Nacional para comprovação da alíquota de 8,97%.

Para o posto de 12 x 36 horas – Noturno

Módulo 1 – Composição da Remuneração.

1. O valor do adicional de periculosidade foi calculado indevidamente, adequar a planilha da proposta.
2. Adicional Noturno calculado indevidamente verificar CCT Cláusula Trigésima Oitava – Jornada de Trabalho.
3. Hora noturna reduzida calculado indevidamente verificar CCT Cláusula Trigésima Oitava – Jornada de Trabalho.
4. A empresa incluiu o adicional de hora extra na planilha, solicita-se que seja retirado o valor de R\$ 11,76 (onze reais) pois a hora extra só ocorrerá em casos relevantes, não é uma situação habitual, conforme prevê o item 8.1.1.32 e 8.1.1.32.1

8.1.1.32 Observar que, ocorrendo necessidade a duração do trabalho dos profissionais além do limite de horário informado, **por motivo relevante**, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE, será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no Artigo nº 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, **cuja autorização deverá ser previamente de conhecimento da CONTRATANTE** através da fiscalização do contrato, bem como o controle e acompanhamento.

8.1.1.32.1 Considerar que, havendo a realização de trabalho extraordinário, conforme descrito acima, a CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pelo fiscal do contrato.

5. A empresa incluiu na mesma linha o Descanso Semanal Remunerado e os feriados laborados, favor discriminar os valores em linhas distintas, para que seja possível verificar o cálculo em separado, apresentar memória de cálculo, conforme prevê a CCT na Cláusula Trigésima Oitava – Jornada de Trabalho.



Módulo 2 – Benefícios mensais diários

Neste módulo o valor informado deverá ser o custo real do insumo, ou seja, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

1. O valor do auxílio-transporte foi preenchido erroneamente. O Vale-Transporte será custeado, pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e pelo empregador, no que exceder à parcela. Valor da tarifa do Município de Araquari estabelecida através do Decreto Municipal 5/2016 é de R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos). Considerando que cada colaborador utilize o transporte coletivo 15 dias teremos: R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos) x 30 = R\$111,00 (Cento e onze reais). Parcela a descontar do beneficiário R\$ 1.294,13 x 6% = 77,65 (setenta e sete reais e sessenta e cinco reais), parcela devida pela empresa **R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, adequar a planilha
2. O valor do auxílio-alimentação foi preenchido erroneamente, de acordo com a CCT Cláusula Décima primeira – Vale-alimentação. No parágrafo segundo prevê que a empresa descontará 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados. Assim o valor correto da planilha é R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais), adequar a planilha.

Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Para todas as rubricas que a empresa utilizou percentuais diferentes do estabelecido pelo Manual do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da IN nº2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 – página 25). Disponível no site:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf

Solicita-se dessa maneira que a empresa justifique os percentuais apresentando a memória de cálculo e documentos comprobatórios dos percentuais aplicados.

Além das constatações abaixo discriminadas ressalta-se que devido a alteração do módulo 1 esse módulo terá alterações.



1. **Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições.** Empresa apresentou Alíquota diferente da prevista pela Lei 8.212/91 no artigo 22 I, adequar a planilha.
2. **Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:** A empresa utilizou percentual diferente do Manual de Orientação para preenchimento da planilha apresentado pelo MPOG.
3. **Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:** A empresa utilizou percentual diferente do Manual de Orientação para preenchimento da planilha apresentado pelo MPOG.
4. **Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:** A empresa utilizou percentual diferente do Manual de Orientação para preenchimento da planilha apresentado pelo MPOG.

Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributo e Lucro

Devido as alterações dos módulos 1, 2, e 4 este módulo sofrerá alterações.

A empresa deverá anexar a proposta declaração/ documento que comprove a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração do Simples Nacional para comprovação da alíquota de 8,97%.

Para que possa dar prosseguimento ao rito licitatório solicita-se que a empresa faça as alterações apontadas neste parecer.


Regiane Konopka
Contadora | CRC-PR-049741/O-2 T-SC
SIAPE:1885356 | IFC Araquari